



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FARIAS BRITO/CE

Procedimento Administrativo 09.2025.00023293-6

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 0004/2025/PmJFBT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I e art. 27, parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.625/1993, no art. 8º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará), e no art. 6º, inciso XX, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, tem por missão constitucional a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando com independência funcional e iniciativa própria na proteção do patrimônio público e na promoção da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimidade para expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e à correção de irregularidades, como instrumento de atuação preventiva e resolutiva, conforme previsto na Lei nº 8.625/1993 e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério

Promotoria de Justiça de Farias Brito
Rua Antônio Fernandes de Lima, 386, Centro, Farias Brito-CE - CEP 63185-000
Telefone: (88) 3544-1126



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FARIAS BRITO/CE

Público;

CONSIDERANDO que os bens públicos, entre eles os veículos oficiais da Administração Pública, devem ser utilizados exclusivamente para fins públicos, em estrita conformidade com os princípios administrativos, sendo vedada sua utilização para fins pessoais, particulares ou não relacionados com o serviço público;

CONSIDERANDO que a utilização indevida de veículos oficiais pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e possível crime de peculato, sujeitos a sanções legais e ressarcimento ao erário;

CONSIDERANDO que eventuais caronas a terceiros estranhos ao serviço público, ainda que de forma esporádica ou por conveniência pessoal, representam desvio de finalidade e uso indevido do patrimônio público, gerando prejuízo ao erário e à sociedade;

CONSIDERANDO que a ausência de controle efetivo sobre o uso dos veículos oficiais compromete a transparência da gestão pública, dificulta a responsabilização por eventuais irregularidades e fragiliza a confiança da população na Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a adoção de mecanismos de controle, como registros de itinerários e identificação de condutores, contribui para a prevenção de desvios, a responsabilização de agentes públicos e a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que é dever dos gestores públicos zelar pela correta aplicação dos recursos e bens públicos, promovendo uma cultura administrativa pautada na ética, na responsabilidade e no interesse coletivo;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FARIAS BRITO/CE

RESOLVE RECOMENDAR, À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, extensivamente a todas as Secretarias Municipais que:

- 1. Abstenham-se de utilizar veículos oficiais da Administração Pública Municipal para fins de natureza particular ou pessoal,** inclusive nos deslocamentos de agentes públicos fora do horário de expediente ou em locais não relacionados à atividade pública;
- 2. Abstenham-se de transportar terceiros em veículos oficiais, exceto quando se tratar de:**

- (i) servidores públicos municipais no exercício de suas funções;**
- (ii) agentes públicos ou colaboradores legalmente vinculados à execução de políticas públicas;**
- (iii) situações excepcionais devidamente autorizadas e justificadas por escrito pela autoridade competente, com registro formal da necessidade de interesse público;**
- (iv) outras hipóteses de interesse público, relacionadas à atividade fim da respectiva Secretaria.**

3. Adotem medidas administrativas para controle, fiscalização e eventual responsabilização pela má utilização dos veículos públicos, inclusive com a adoção de registro individual de itinerários, contendo, no mínimo: placa, modelo, condutor, data, horário e local de saída e retorno, quilometragem inicial e final, destino e justificativa da viagem, com assinatura do responsável e finalidades das viagens.

4. Orientem aos motoristas e gestores públicos sobre a vedação ao uso indevido de veículos oficiais, as consequências administrativas e



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FARIAS BRITO/CE

penal, promovendo, se necessário, circulares administrativas reforçando tais diretrizes;

5. Que cada Secretaria encaminhe, mensalmente, relatório consolidado de uso dos veículos ao setor competente da Secretaria de Administração ou outra com a referida atribuição, para conferência e arquivamento;

6. Que todos os motoristas e gestores responsáveis pela frota sejam orientados quanto às regras de uso, **assinando termo de ciência e responsabilidade sobre a vedação de uso para fins particulares.**

ADVERTÊNCIA: O descumprimento da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para que o Município informe as providências adotadas para cumprimento desta Recomendação.

Encaminhem a presente Recomendação Ministerial ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Farias Brito-CE**, Francisco Austragezio Sales ou, na sua falta, ao **Douto Procurador-Geral do Município**, ou quem lhes substituir ou lhes suceder no cargo para a tomada das providências cabíveis e a **todos os Secretários Municipais**.

Farias Brito/CE, 15/08/2025

Eduardo Mendes De Lima

Promotor de Justiça

*Promotoria de Justiça de Farias Brito
Rua Antônio Fernandes de Lima, 386, Centro, Farias Brito-CE - CEP 63185-000
Telefone: (88) 3544-1126*